

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

PRESIDÊNCIA

Portaria Ibama nº 100, de 25 de julho de 2024

Dispõe sobre a Política de Governança de Dados e Informação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 15, inciso V, do Anexo I, do Decreto nº 11.095, de 13 de junho de 2022, que aprova a Estrutura Regimental; e pelo artigo 195, inciso VI, do Anexo I, da Portaria nº 92, de 14 de setembro de 2022, que aprova o Regimento Interno do Ibama, e considerando o constante dos processos nº 02001.032236/2023-25, 02001.002849/2020-95 e 02001.010641/2024-73. RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Governança de Dados e Informação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), regida por objetivos e diretrizes estabelecidos conforme anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

POLÍTICA DE GOVERNANÇA DE DADOS E INFORMAÇÃO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Política de Governança de Dados e Informação declara o comprometimento da alta direção organizacional com vistas a prover diretrizes estratégicas, responsabilidades, competências e apoio para a implementação da governança de dados e informações no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

Parágrafo único. Esta norma abrange o tratamento de dados em caráter geral. Nas tratativas específicas envolvendo dados pessoais, devem ser observadas as determinações complementares estabelecidas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

SEÇÃO II
DO OBJETIVO

Art. 2º A Política de Governança de Dados e Informação do Ibama estabelece princípios, diretrizes, atribuições e responsabilidades para a gestão de dados, informação e conhecimento, bem como para a divulgação de informações relevantes para os públicos interno e externo. Ficam estabelecidos os seguintes objetivos específicos a serem alcançados:

- I. Incentivar cultura organizacional que priorize a tomada de decisão baseada em dados.
- II. Zelar pela integridade, consistência, precisão e relevância de dados e informações.
- III. Promover a racionalização dos processos de captação, armazenamento, transformação e utilização de dados e informações.
- IV. Aprimorar o controle, a proteção, a distribuição, o acesso e a otimização do valor dos ativos de dados e informações corporativas.
- V. Padronizar processos de coleta e armazenamento de dados.
- VI. Melhorar o compartilhamento e a democratização dos dados.
- VII. Incorporar atitudes colaborativas na gestão do ciclo de vida dos dados.

SEÇÃO III DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins desta Política de Governança de Dados e Informação, considera-se:

- I. Governança de dados: conjunto de competências institucionais que possibilitam desenvolver e executar planos, políticas, práticas e projetos para a aquisição, controle, proteção, entrega e melhoria do valor dos dados.
- II. Curadoria de Dados: gestão responsável de ativos de dados ou banco de dados realizada por curador em benefício institucional.
- III. Dado: menor unidade de uma estrutura, organizada ou não, pela qual se representa um fato. Pode corresponder a um número, um gráfico, uma imagem, um texto, um som ou a outro tipo de elemento a partir do qual determinada informação possa ser inferida.
- IV. Curador de Dados: líder de negócio ou especialista com conhecimento do processo de trabalho designado como responsável por garantir a qualidade, a integridade, a conformidade e a acessibilidade dos dados utilizados em processos.
- V. Base de Dados: coleção organizada de dados armazenados em estrutura de modo a possibilitar a busca e a recuperação rápida por um computador, incluindo desde bancos de dados estruturados e até conjuntos de planilhas ou arquivos utilizados em atividades institucionais.
- VI. Catálogo de dados e metadados: forma de organização de dados que possibilita aos usuários pesquisar, localizar e entender os dados a partir de sua descrição e caracterização técnica e negocial. Tem o intuito de facilitar o uso e a governança de dados, tabelas e bases de dados disponíveis em bancos de dados corporativos.
- VII. Dados Mestres: dados que oferecem o contexto do negócio na forma de conceitos comuns e abstratos relacionados à atividade institucional. Geralmente têm natureza cadastral e são essenciais para caracterizar as operações do negócio.
- VIII. Metadados: dados que descrevem e caracterizam outros dados quanto à fonte, curadoria, formato, periodicidade de atualização e endereçamento, entre outros aspectos.
- IX. Subcomitê de Governança de Dados e Informação: colegiado temático de caráter permanente subordinado ao Comitê de Governança Digital e destinado à formulação de soluções técnicas e normas relacionadas à gestão de dados no âmbito do Ibama.

SEÇÃO IV DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A governança de dados e informação no Ibama será baseada nos seguintes princípios:

- I. Definição: administração dos dados como ativo operacional e estratégico do Ibama.
- II. Papéis e responsabilidades: atribuição clara de papéis e responsabilidades para o gerenciamento dos dados em toda a organização.
- III. Automatização: utilização de medidas técnicas aptas a automatizar, tanto quanto possível, os processos de recebimento e processamento de dados e da produção de relatórios.
- IV. Acesso: simplificação do acesso pelo público interno aos dados da organização e aprimoramento das rotinas de compartilhamento de dados com outras instituições e parceiros.
- V. Interoperabilidade: permissão a diferentes sistemas e organizações para trabalhar de forma integrada e colaborativa, trocando informações de forma eficaz e eficiente.
- VI. Classificação: definição de vocabulário, origem, descrição, destinação e consumo dos dados no âmbito do Ibama por meio da elaboração de um Catálogo de Dados e Metadados.
- VII. Disponibilidade: disponibilização de informações de forma clara, acessível e compreensível, de modo a transmitir confiabilidade e favorecer o uso responsável;
- VIII. Segurança: adoção de medidas para proteger os dados contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
- IX. Qualidade dos dados: garantia de dados precisos, íntegros, consistentes, atualizados, relevantes e confiáveis para a finalidade pretendida a fim de aprimorar a tomada de decisões e a eficiência operacional da Ibama.
- X. Inovação: realização de ações destinadas a promover inovação e desenvolvimento de novas soluções e tecnologias para coleta, armazenamento e análise de dados relacionados ao meio ambiente.

SEÇÃO V DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Art. 5º A estrutura de governança de dados e da informação no Ibama terá seguinte composição:

- I. Subcomitê de Governança de Dados e Informação(SGDI).
- II. Curador de Dados de Negócio.
- III. Coordenação de Governança de Dados.

Art. 6º O Subcomitê de Governança de Dados e Informação (SGDI) será responsável por:

- I. Implementar a Política de Governança de Dados e Informação e dirimir dúvidas quanto ao assunto.
- II. Propor ao Comitê de Governança Digital alterações na Política de Governança de Dados e da Informação.
- III. Aprovar, após análise e indicação, a extinção de base de dados.
- IV. Promover a atuação integrada das curadorias.
- V. Buscar oportunidades de integração e de racionalização na governança de dados e da informação.
- VI. Mediar e resolver conflitos técnicos relativos à governança de dados e da informação.

§ 1º Os critérios de divulgação de dados e informações do Ibama serão definidos pela Comitê de Governança de Dados, observado o disposto nas Políticas de Segurança da Informação e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

§ 2º O SGDI determinará a suspensão da captação de dados e a extinção das bases de dados que não estejam em conformidade com esta Política de Governança de Dados e Informação, observando os impactos operacionais e internos.

§ 3º O SGDI terá no mínimo 8 (oito) e no máximo 13 (treze) membros, sendo no mínimo um representante de cada Diretoria, da Presidência, da Ouvidoria e da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do SGDI será exercida pela Coordenação de Governança de Dados.

Art. 7º O Curador de Dados de Negócio é o servidor efetivo designado para assumir a curadoria de um conjunto de dados. Deverá possuir conhecimento dos processos, interesse direto no uso dos dados, requisitos e necessidades do negócio a fim de desempenhar papel fundamental na definição de políticas de dados e na manutenção da documentação e dos metadados sob sua curadoria no Catálogo de dados. Também deverá atuar na governança de dados e assegurar uso adequado dos dados em sua área de especialização. A Os curadores negociais são responsáveis por:

I. Garantir a qualidade dos dados.

II. Definir e manter requisitos, regras de negócio e métricas para a qualidade de dados.

III. Prover auxílio quanto à análise de dados e à melhoria de sua utilização.

IV. Identificar e resolver eventuais problemas dos dados sob sua curadoria.

V. Manter atualizados no Catálogo de Dados a documentação e os metadados sob sua curadoria.

VI. Definir regras de acesso aos dados a fim de assegurar às demais unidades interessadas as consultas requeridas.

VII. Monitorar os dados sobre sua responsabilidade bem como propor ao SGDI a extinção das bases de dados em desconformidade com esta Política.

Art. 8º Coordenação de Governança de Dados: Unidade responsável por propor mecanismos e ferramentas para implementação da governança de dados. Esta unidade tem como principais responsabilidades:

I. Mapear, estruturar e consolidar os dados dos sistemas informatizados no âmbito do Ibama.

II. Definir padrões internos relacionados à coleta, armazenamento, processamento e tratamento de dados sob a custódia do Ibama.

III. Avaliar e subsidiar tecnicamente propostas de compartilhamento de dados sob a custódia do Ibama, entre os órgãos e entidades, nos termos do Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019.

IV. Planejar, coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar as ferramentas de integração e inteligência de dados sob a custódia do Ibama.

SEÇÃO VI QUALIDADE DOS DADOS

Art. 9º A fim de alcançar padrão de excelência na qualidade dos dados, os seguintes critérios devem ser rigorosamente observados:

I. Padrões e Especificações: definição clara das especificações e padrões necessários ao controle de qualidade de dados, integrando-os ao ciclo de vida completo dos dados.

- II. Integridade dos Dados: verificações rigorosas para assegurar a integridade dos dados e prevenir duplicações, omissões ou quaisquer tipos de inconsistências.
- III. Monitoramento Contínuo: processos robustos para mensuração, monitoramento e comunicação efetiva dos níveis de qualidade dos dados.
- IV. Melhoria Contínua: identificação proativa de oportunidades de melhoria na qualidade dos dados por meio de inovações em processos e sistemas.

SEÇÃO VII COMPARTILHAMENTO DOS DADOS

Art. 10 O compartilhamento de dados será regido pelos seguintes princípios:

- I. Transparência: Políticas e procedimentos de compartilhamento de dados serão definidos com o máximo de clareza a fim de assegurar a compreensão pelas partes interessadas.
- II. Segurança e Privacidade: Medidas de segurança avançadas serão adotadas para a proteção dos dados compartilhados a fim de resguardar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações, em conformidade com a legislação vigente.
- III. Finalidade Específica: O compartilhamento de dados observará rigorosamente os fins especificados e autorizados para evitar usos impróprios ou não consentidos.
- IV. Responsabilidade e Conformidade: Os designados para compartilhamento de dados terão suas responsabilidades explicitamente definidas e os mecanismos de prestação de contas serão previamente estabelecidos, assegurando aderência às políticas e regulamentações de governança de dados.
- V. Conformidade Legal: O compartilhamento de dados deverá estar alinhado à legislação pertinente incluindo, mas não se limitando, aos seguintes referenciais normativos:
 - Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019: Normas para o compartilhamento de dados no âmbito da Administração Pública Federal.
 - Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI): Procedimentos para garantir o acesso à informação conforme dispositivos da Constituição Federal de 1988.
 - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD): Regulamentação relativa ao tratamento de dados pessoais, incluindo meios digitais.
 - Decreto nº 6.666, de 27 de novembro de 2008: Instituição da Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais - INDE.
 - Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016: Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal.

SEÇÃO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Uma base de dados estará de acordo com a Política de Governança de Dados e Informação do Ibama somente se:

- I. Possuir curadores formalmente designados;
- II. Estiver documentada no Catálogo de Dados e Metadados.

Art. 12 As ações necessárias à execução do modelo de Governança de Dados e da Informação serão desenvolvidas no âmbito das ações coordenadas pelo SGDI.

Art. 13 Com o objetivo de viabilizar a implementação desta Política de Governança de Dados e Informação, fica estabelecido que a gestão das bases de dados permanece nos moldes atuais até que ocorra a transferência de responsabilidade para novas curadorias.

Art. 14 A Política de Governança de Dados e Informação poderá ser revisada a qualquer tempo para acompanhar o aumento do nível de maturidade em dados do Ibama, assegurando o alinhamento com as melhores práticas, compliance e segurança da informação.

Art. 15 Questões não previstas nesta norma serão resolvidas pelo SGDI.

ANEXO II GLOSSÁRIO

Governança de Dados: Conjunto de competências institucionais que permitem desenvolver e executar planos, políticas, práticas e projetos para a aquisição, controle, proteção, entrega e melhoria do valor dos dados.

Curadoria de Dados: Gestão responsável de ativos de dados ou banco de dados realizada por um curador em benefício institucional.

Dado: Menor unidade de uma estrutura, organizada ou não, pela qual se representa um fato. Pode corresponder a um número, gráfico, imagem, texto, som ou outro tipo de elemento a partir do qual determinada informação pode ser inferida.

Dado Pessoal: De acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) do Brasil, "dado pessoal" é qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável. Isso inclui informações que, isoladas ou em conjunto com outras, podem identificar diretamente uma pessoa física ou permitir a identificação dessa pessoa.

Curador de Dados: Líder de negócio ou especialista com conhecimento do processo de trabalho designado como responsável por garantir a qualidade, integridade, conformidade e acessibilidade dos dados utilizados em processos.

Base de Dados: Coleção organizada de dados armazenados de modo a possibilitar a busca e a recuperação rápida por um computador, incluindo desde bancos de dados estruturados até conjuntos de planilhas ou arquivos utilizados em atividades institucionais.

Catálogo de Dados e Metadados: Forma de organização de dados que possibilita aos usuários pesquisar, localizar e entender os dados a partir de sua descrição e caracterização técnica e de negócios, facilitando o uso e a governança de dados, tabelas e bases de dados disponíveis em bancos de dados corporativos.

Dados Mestres: Dados que oferecem o contexto do negócio na forma de conceitos comuns e abstratos relacionados à atividade institucional, geralmente de natureza cadastral e essenciais para caracterizar as operações do negócio.

Metadados: Dados que descrevem e caracterizam outros dados quanto à fonte, curadoria, formato, periodicidade de atualização, endereçamento, entre outros aspectos.

Subcomitê de Governança de Dados e Informação: Colegiado temático de caráter permanente subordinado ao Comitê de Governança Digital, destinado à formulação de soluções técnicas e normas relacionadas à gestão de dados no âmbito do Ibama.

Automatização: Utilização de medidas técnicas para automatizar processos de recebimento, processamento de dados e produção de relatórios.

Compartilhamento de Dados: Processo de disponibilização de dados entre diferentes entidades ou sistemas, regido por princípios de transparência, segurança, privacidade, finalidade específica, responsabilidade e conformidade legal.

Coordenação de Governança de Dados: Unidade responsável por propor mecanismos e ferramentas para a implementação da governança de dados, mapear, estruturar e consolidar dados

dos sistemas informatizados, definir padrões internos, avaliar e subsidiar tecnicamente propostas de compartilhamento de dados e coordenar ferramentas de integração e inteligência de dados.

Dados Mestres: Dados que oferecem o contexto do negócio na forma de conceitos comuns e abstratos relacionados à atividade institucional, geralmente de natureza cadastral e essenciais para caracterizar as operações do negócio.

Governança de Dados: Conjunto de competências institucionais que permitem desenvolver e executar planos, políticas, práticas e projetos para a aquisição, controle, proteção, entrega e melhoria do valor dos dados.

Integridade dos Dados: Verificações rigorosas para assegurar a integridade dos dados e prevenir duplicações, omissões ou quaisquer tipos de inconsistências.

Interoperabilidade: Permissão para que diferentes sistemas e organizações trabalhem de forma integrada e colaborativa, trocando informações de forma eficaz e eficiente.

Monitoramento Contínuo: Processos robustos para mensuração, monitoramento e comunicação efetiva dos níveis de qualidade dos dados.

Qualidade dos Dados: Garantia de dados precisos, íntegros, consistentes, atualizados, relevantes e confiáveis para a finalidade pretendida.

Segurança e Privacidade: Medidas de segurança avançadas adotadas para a proteção dos dados compartilhados, resguardando a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações.

Subcomitê de Governança de Dados e Informação (SGDI): Colegiado temático de caráter permanente subordinado ao Comitê de Governança Digital, destinado à formulação de soluções técnicas e normas relacionadas à gestão de dados no âmbito do Ibama, responsável pela implementação da Política de Governança de Dados e Informação, mediação de conflitos técnicos, promoção da atuação integrada das curadorias e definição de critérios de divulgação de dados.

Transparência: Princípio de que as políticas e procedimentos de compartilhamento de dados devem ser definidos com o máximo de clareza para assegurar a compreensão pelas partes interessadas.

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD): Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que regulamenta o tratamento de dados pessoais, incluindo meios digitais, no Brasil.

Lei de Acesso à Informação (LAI): Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que estabelece procedimentos para garantir o acesso à informação conforme dispositivos da Constituição Federal de 1988.

RODRIGO AGOSTINHO